

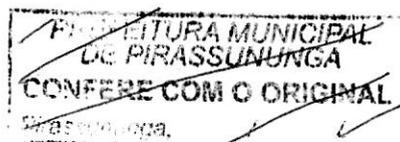


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

RECEBI

Pirassununga, 09/11/2020



Requisição nº 564/2020
Processo Administrativo nº 1693/2020
Chamada Pública nº 02/2020.
Contrato nº 095/2020

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote ¾, na cidade de Brasília, Distrito Federal, telefone de contato: (19) 3565-3150, endereço eletrônico e-mail: andrea.scardoeli@caixa.gov.br, neste ato representada pela **Sra. ANDREA CAPINAN SCARDOELI**, brasileira, representante legal, nascida em 31/03/1971, portadora do RG. nº 18.189.660-6 e do CPF nº 153.013.228-26, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, nº 1505, centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo – CEP – 13.630-140, telefone de contato: (19) 3565-3150, endereço eletrônico e-mail: andrea.scardoeli@caixa.gov.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e empresa correspondente bancário para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e pelo estabelecido no Edital da **Chamada Pública nº 02/2020**, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO

1.1 - Prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

1.2 – DAS QUANTIDADES E DAS TARIFAS:

MODALIDADE DE RECEBIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	
Correspondente Bancários Internet Banking Auto Atendimento Débito Automático	120.000 sv	R\$ 2,15	R\$ 258.000,00
Recebimento Guichês	3.000 sv	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00

Valor total dos serviços R\$ 266.250,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

1.2. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

07.01 Finanças

Despesa 2185

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242

Código Aplic. 11000 F01

1.2.1. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 São obrigações do BANCO:

I Receber tributos e demais receitas municipais através de documento de arrecadação (DAM), emitidos com códigos de barras em padrão FEFABAM, aprovados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, nos termos deste Edital;

II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;



508
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

VIII Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX Enviar ao Município até às 06:59 D+1, com o total de transações do dia, repetindo as condições regulares de motivos de força maior que por ventura possam ocorrer no âmbito da Tecnologia de Informação.

X Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e demais meios eletrônicos;

b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

2.2 É vedado ao BANCO:

I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.2.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.3. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V remuneração ao Banco se efetivará por débito automatizado de tarifas na conta de movimentação da Prefeitura para o referido convênio.

VI pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixadas pelo Município no respectivo DAM;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura



569
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.6. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.2 O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Contrato, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendam, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

11.3 A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas neste termo.

11.4 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital e Contrato. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.5 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento neste CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.6 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

11.7 Ficam os recebimentos estimados em 283.000.



570
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **GUSTAVO JOSÉ BRAGIO**, RG nº 47.927.596-8, CPF nº 404.244.288-90, Cargo Chefe da Seção de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

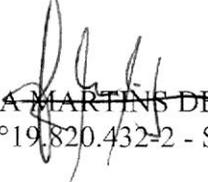
13.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

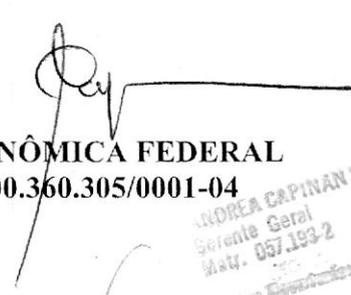
13.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de novembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00.360.305/0001-04


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP

AROREA CAPINAN SCARDOELI
Gerente Geral
Mat. 057.193-2
Caixa Econômica Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 564/2020
Processo Administrativo nº 1693/2020
Chamada Pública nº 02/2020.
Contrato nº 095/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE DE RECEBIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	
Correspondente Bancários Internet Banking Auto Atendimento Débito Automático	120.000 sv	R\$ 2,15	R\$ 258.000,00
Recebimento Guichês	3.000 sv	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00

Valor total dos serviços R\$ 266.250,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

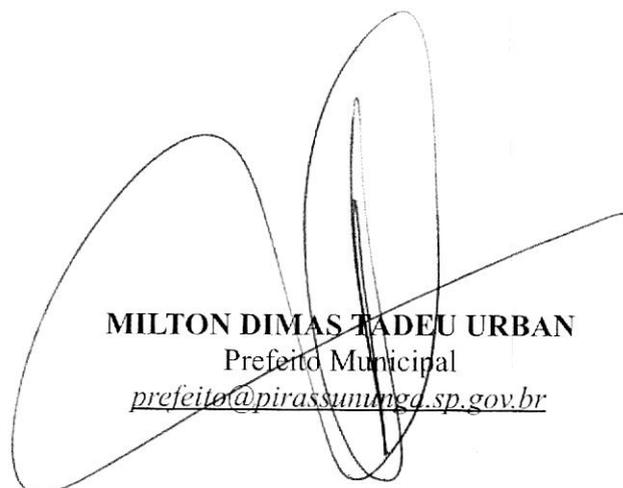
571
✗

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

✗



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 564/2020

Processo Administrativo nº 1693/2020

Chamada Pública nº 02/2020.

Contrato nº 095/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, NÃO COMPENSÁVEL, EMITIDO COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, CONFORME O DISPOSTO NO PRESENTE CONTRATO, EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

572
X

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 09 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: **ANDREA CAPINAN SCARDOELI**
RG: 18.189.660-6
CPF: 153.013.228-26

Data de Nascimento: 31/03/1971

Telefone: (19) 3565-3150

Endereço comercial: Rua XV de Novembro, nº 1505, centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo – CEP – 13.630-140.

E-mail institucional: andrea.scardoeli@caixa.gov.br,

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: _____


ANDREA CAPINAN SCARDOELI
Procuradora Geral
Matr. 057.193-2
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº: 00.360.305/0001-04

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1693/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

CONTRATO Nº: 095/2020

DATA DA ASSINATURA 09 / 11 / 2020

VIGÊNCIA 08 / 11 / 2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, NÃO COMPENSÁVEL, EMITIDO COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, CONFORME O DISPOSTO NO PRESENTE CONTRATO, EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 266.250,00 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA RAIS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de novembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br